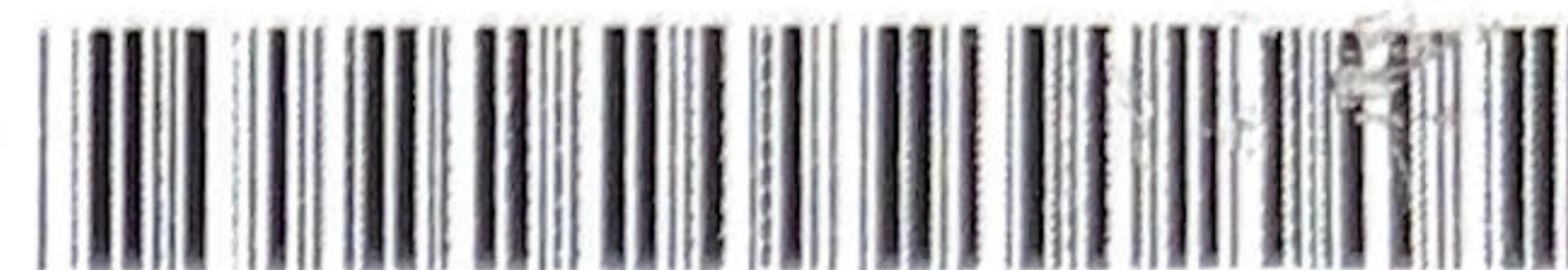


JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.700.279/25-6

242



ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE

OTTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A

CNPJ: 21.214.245/0001-91

NIRE: 35.300.663.870

CONVENIO ER FRANCA

No dia 20 de junho de 2025 às 09:00 horas, na sede da Sociedade Anônima **OTTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A**, situada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, sala 1119, no bairro Jardim Paulistano, CEP: 01.452-001, no município de São Paulo, estado de São Paulo, compareceram, identificaram-se e assinaram o livro de presença todos os acionistas da Companhia, dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/, os acionistas **CAMILA MARTINS CAMELO**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 03 de junho de 1986, médica, portadora da cédula de identidade RG sob nº 2246210 SSDS/PB e CPF sob o nº 068.069.144-89, residente e domiciliada na Rua Silvino Lopes, nº 419, Apartamento 401, Tambaú, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba CEP:58.039-190; **PETRONIO MATIAS DE MEDEIROS FILHO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 08 de janeiro de 1985, engenheiro civil, portador do RG sob nº 2101492 SSDS/PB e CPF sob nº 056.822.714-08, residente e domiciliado na Rua Silvino Lopes, nº 419, Apartamento 401, Tambaú, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba CEP:58.039-190, elegendo **PETRONIO MATIAS DE MEDEIROS FILHO**, como Presidente da Assembleia Geral Extraordinária, que convidou a mim **CAMILA MARTINS CAMELO**, para secretaria-lo. A referida Assembleia tem os seguintes objetivos:

1. Deliberação e alteração da Razão Social da Sociedade Anônima;
2. Deliberação e alteração do objeto social da Sociedade Anônima;
3. Consolidar o Estatuto Social.

1) DELIBERAÇÃO E ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA: Após as deliberações os acionistas resolveram alterar a razão social da sociedade anônima, sendo aprovada a seguinte denominação: **LETOKEN CAPITAL E INVESTIMENTOS S/A**.

2) DELIBERAÇÃO E ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA: Após as deliberações os acionistas resolveram alterar o objeto social da sociedade anônima, sendo aprovado a seguinte redação: **O objeto social é outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente, securitização de créditos, banco de investimentos, outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente, atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, corretora de títulos e valores mobiliários, corretora de câmbio, sociedades de investimento, gestão de ativos intangíveis não-financeiros, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, serviços de levantamento de fundos sob contrato, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet e suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.**

3) CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presidente da assembleia extraordinária declarou encerrada a referida assembleia, tendo a seguinte ata lida e aprovada por todos os acionistas, sendo assim passa a transcrever e consolidar o **ESTATUTO SOCIAL** com as alterações citadas acima.



LETOKEN CAPITAL E INVESTIMENTOS S/A

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º - A LETOKEN CAPITAL E INVESTIMENTOS S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade terá a sua sede Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, sala 1119, no bairro Jardim Paulistano, CEP: 01.452-001, no município de São Paulo, estado de São Paulo, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto de território nacional.

Artigo 3º - A sociedade tem como objeto:

O objeto social é outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente, securitização de créditos, banco de investimentos, outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente, atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, corretora de títulos e valores mobiliários, corretora de câmbio, sociedades de investimento, gestão de ativos intangíveis não-financeiros, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, serviços de levantamento de fundos sob contrato, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet e suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital da Companhia é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) de reais, totalmente integralizado pelos acionistas na forma de dinheiro sob moeda corrente do país (Brasil), em uso no cumprimento das atividades do objeto social.

Parágrafo Primeiro – O capital social é dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Segundo – Os aumentos de capital social advindo de capitalização de lucros reservas não acarretarão aumento na quantidade de ações representativas do capital.

Artigo 6º - A propriedade das ações de Sociedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações” e a Sociedade somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, sendo cobrados deste os respectivos custos.

Parágrafo Único – As cautelas ou certificados de ações, quando emitidos, serão assinados por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Sociedade, ou por 2 (um) procuradores com poderes especiais.

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 7º - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e as Extraordinárias sempre que necessário, seja em função dos interesses da Sociedade, ou de disposição deste Estatuto, ou quando a legislação aplicável assim exigir.

Artigo 8º - As Assembleia Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou seu substituto e presididas pelo Diretor Presidente ou, na ausência, pelo seu substituto, ou na ausência de ambos, pelas acionistas que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia indicará o Secretário dentre os presentes.

Artigo 9º - Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleia Gerais os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 03 (três) dias antes da data marcada para sua realização.

Artigo 10º - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Artigo 11º - Compete privativamente às Assembleias Gerais deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Quaisquer modificações e/ou reformas do estatuto social da Sociedade, inclusive, mas sem limitação, o aumento e a redução do capital social e as alterações no objeto social;
- b) Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da diretoria e conselho fiscais da Sociedade, ressalvados os casos previstos em lei;
- c) Aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) Aprovação da operação de cisão, fusão, incorporação, liquidação, e dissolução da Sociedade;
- e) Autorização para emissão de debêntures e partes beneficiárias;
- f) Constituição de ônus reais e prestação de quaisquer garantias em nome da Sociedade ou relativos a obrigação de terceiros
- g) Aquisição, alienação ou oneração de participação em outras sociedades.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - A sociedade será administrada pelo Diretor Presidente, acionista ou não, residente no país, eleito pela Assembleia Geral dos Acionistas, com mandado de 03 (três anos), permitido a reeleição. Incumbirá a Assembleia Geral fixar as remunerações globais anuais dos administradores.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral deverá indicar dentro os membros da Diretoria o Diretor Presidente e Diretor de Operações.

Artigo 13º - Em caso de vacância, ausência e ou impedimento de um dos cargos da Diretoria, será convocada imediatamente uma Assembleia Geral para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

DIRETORIA

Artigo 14º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, seja por lei ou pelo presente Estatuto da Sociedade, é atribuída competência à Assembleia Geral. Seus poderes e obrigações incluem, mas não estão limitados, entre outros, aos seguintes:

- a) Zelar pela observância de lei de deste Estatuto;
- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- c) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- d) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- e) Distribuir, entre seus membros, as funções de administração da Sociedade;
- f) Preparar e apresentar demonstrações financeiras e orçamento anuais e trimestrais à Assembleia Geral dos acionistas.

Parágrafo Único – A venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou constituição de ônus de qualquer outra espécie sobre bens imóveis e/ou marcas, patentes, concessões, permissões, licenças e registros públicos sobre produto ou processo de produção, da Sociedade dependente da autorização e aprovação dos acionistas representado a maioria capital votante em assembleia geral. A venda, permuta, transferência ou alienação de bens móveis da Sociedade dever ser aprovada em Reunião de Diretoria.

Artigo 15º - Compete ao Diretor Presidente da sociedade:

Parágrafo Primeiro – Compete ao Diretor Presidente, dispensada a manifestação, anuência ou coassinatura de qualquer diretor acionista ou não: a) representar a Sociedade ativa ou passivamente em qualquer juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e/ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; b) assinar documentos e outro papéis de rotina de Sociedade; c) representará a sociedade perante Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor Presidente, dispensada a manifestação, anuência ou coassinatura de qualquer diretor acionista ou não: a) assinatura de escrituras de qualquer natureza; b) letras de câmbio, contratos de câmbio, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, aplicações e operações financeiras, ordens de pagamento, endosso, destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia, desconto, saque, aval, assinatura de títulos e cheques, firmar linhas de crédito, empréstimos e financiamentos; c) firmar contratos de qualquer espécie e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para Sociedade ou que exonerem de obrigações para os terceiros; d) negociação, desistência ou a renúncia de direitos.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Diretor Presidente, dispensada a manifestação, anuência ou coassinatura de qualquer diretor acionista ou não: o poder de outorgar procuração específica a um Diretor, desde que investidos em especiais e expressos poderes, pelo máximo de 1 (um) ano.

Artigo 16º - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade pelo Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 1 (um) ano.

Artigo 17º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionários que a envolvem em obrigações relativas

a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 18º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, e somente será instalada com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Único – As deliberações de Diretoria constatação de atas lavradas em livro próprio e serão pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19º - O Conselho Fiscal é funcionamento não permanente.

Artigo 20º - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidade e deveres definidos em lei.

Artigo 21º - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos por lei.

Artigo 22º - As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre renumeração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 23º - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 24º - No fim de cada exercício será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes. Dos lucros líquidos verificados será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do artigo 202 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, observando o disposto do artigo 6º deste Estatuto.

Artigo 25º - A sociedade poderá, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, levantar balanços anuais, semestrais, ou períodos menores, e com base nelas a Diretoria deliberará sobre o pagamento de dividendos na forma da Lei, à conta dos lucros apurados em balanço anual, semestral ou em períodos menores, bem como à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Fica a Diretoria autorizada, ainda, a distribuir dividendos por conta do dividendo mínimo obrigatório referido no artigo anterior, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, mas “ad referendum” da mesma.

Parágrafo Único – Observadas as disposições legais a respeito, a Sociedade poderá pagar a seis acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

JUCESP
CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 26º - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo a Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, e reverterão em favor da Sociedade.

CAPÍTULO IX – FORO

Artigo 28º - Fica Eleito o Foro da Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

São Paulo/SP, 20 de junho de 2025.

PETRONIO MATIAS DE MEDEIROS FILHO
Presidente da mesa
Diretor Presidente
Acionista

CAMILA MARTINS CAMELO
Secretária da mesa
Diretora
Acionista

JUCESP
07
22 AGO 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

301.835/25-1

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

ATA E ESTATUTO - Alteração de Token.pdf

Documento número #02df96d5-9c6a-44c7-a87f-7eea64691676

Hash do documento original (SHA256): 0e54c2f0e42e7607f43084bf81610a54bcdfd0846a31b074ce9fb337e6a3fc7a

Assinaturas

PETRONIO MATIAS DE MEDEIROS FILHO

CPF: 056.822.714-08

Assinou em 01 jul 2025 às 13:46:27

CAMILA MARTINS CAMELO

CPF: 068.069.144-89

Assinou em 01 jul 2025 às 13:45:59

Log

- 01 jul 2025, 13:22:09 Operador com email legalizai@grupocontabilizai.com na Conta 75c53377-31e9-42d1-aed0-99344ad3682c criou este documento número 02df96d5-9c6a-44c7-a87f-7eea64691676. Data limite para assinatura do documento: 31 de julho de 2025 (13:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 jul 2025, 13:33:26 Operador com email legalizai@grupocontabilizai.com na Conta 75c53377-31e9-42d1-aed0-99344ad3682c adicionou à Lista de Assinatura: camilacamelot@ottos.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CAMILA MARTINS CAMELO e CPF 068.069.144-89.
- 01 jul 2025, 13:33:27 Operador com email legalizai@grupocontabilizai.com na Conta 75c53377-31e9-42d1-aed0-99344ad3682c adicionou à Lista de Assinatura: petroniomedeiros@ottos.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PETRONIO MATIAS DE MEDEIROS FILHO e CPF 056.822.714-08.
- 01 jul 2025, 13:45:59 CAMILA MARTINS CAMELO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail camilacamelot@ottos.com.br. CPF informado: 068.069.144-89. IP: 177.19.123.155. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -7.116132747381675 e longitude -34.82811199802167. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1254.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

01 jul 2025, 13:46:27

PETRONIO MATIAS DE MEDEIROS FILHO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail petroniomedeiros@ottos.com.br. CPF informado: 056.822.714-08. IP: 177.19.123.155. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -7.116132747381675 e longitude -34.82811199802167. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1254.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

01 jul 2025, 13:46:29

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 02df96d5-9c6a-44c7-a87f-7eea64691676.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 02df96d5-9c6a-44c7-a87f-7eea64691676, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado terça-feira, 01 de julho de 2025 às 15:20 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

ATA E ESTATUTO – Alteração LETOKEN – Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

d1e98ede78bbaf123f915f4b3374bb9463359169ec5690b7e8147a25493b379b

- Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
AVNWPSY1CC

1. Acesse: <https://www.clicksign.com/validador>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.